ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758
www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas

DIREITO E LIBERDADE

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO ATO COMUNICATIVO: UMA CONCEPÇÃO SINTÁTICO-SEMÂNTICA E PRAGMÁTICA

LEGAL LANGUAGE AS COMMUNICATIVE ACT: A SYNTACTIC-SEMANTIC AND PRAGMATIC CONCEPTION

Flávia Maurícia Pereira de Carvalho Dias*

RESUMO: Este artigo tem por fim suscitar reflexões sobre a linguagem jurídica como ato comunicativo, a qual, sabe-se, é dotada de características específicas constituindo-a como uma linguagem técnica. Torna-se, dessa forma, um valoroso campo de análise e estudos lingüísticos, visando à compreensão comunicativa dos indivíduos. Paralelamente à concepção lingüística e pragmática da linguagem, e juntamente com a noção de língua e linguagem, a indissociabilidade entre linguagem e ciência do Direito indica que aqueles que trabalham neste campo científico devem tomar posse de uma melhor comunicação jurídica, para o fim de controlar o rigor de termos que só contribuem para o afastamento da população do Poder Judiciário, haja vista que, quando não se fala a *mesma língua*, não se dá o devido valor àquilo que realmente merece.
Palavras-chave: Língua. Linguagem. Linguagem jurídica. Sintaxe. Semântica. Pragmática.

ABSTRACT: This article is intended to elicit reflection on the legal language as a communicative act, which is endowed with specific characteristics constituting it as a technical language. It is thus a valuable field of analysis and linguistic studies, aimed at understanding the communication of the individuals. Parallel to the linguistic and pragmatic conception of language, along with the notion of tongue and language, the inseparability of language and science of law indicates that those who work in this scientific field should possess a better law communication for the purpose of controlling the accuracy of terms that only contribute to the distance of the population from the judiciary, because when you do not speak the same language, you do not give the due respect to what it really deserves.
Keywords: Tongue. Language, Legal language. Syntax. Semantics. Pragmatics.

* Professora de Português Jurídico da ESMARN e mestranda em Lingüística na UFC. Telefones: (85) 3317-3816

1 INTRODUÇÃO

A ciência da linguagem do Direito sempre foi algo que se considera *fechado* não só para os próprios estudantes que se iniciam nesta área como também para os usuários *comuns* da língua. À medida que se expandem à sociedade seus conhecimentos, a ciência jurídica faz com que seus termos manifestem uma certa resistência por parte daqueles que dela necessitam, não importando os objetivos. Assim, quando um advogado ou um promotor escreve a um juiz, por exemplo, que os entende perfeitamente, as palavras, os vocábulos, circulam em um mesmo domínio, pondo à margem explicações que, à primeira vista, seriam desnecessárias. O que se deve ter em mente, contudo, é que a linguagem jurídica não pertence apenas àqueles que possuem conhecimentos acadêmicos específicos, mas também, àqueles denominados *partes de um processo*, que, na maioria das vezes, são indivíduos leigos neste domínio jurídico. Levanta-se, aqui, não só a questão da real necessidade do uso de um léxico demasiadamente intransponível para uma grande parcela de usuários da língua portuguesa, como também a questão de que profissional do Direito deve ter, *satisfatoriamente,* um amplo conhecimento do funcionamento textual, no que se verificam as estratégias lingüísticas, sintático-semânticas e pragmáticas de processamento do texto entre emissor e receptor, para que, realmente, o texto se transforme em um *ato comunicativo*.

2 A NOÇÃO DE LÍNGUA E LINGUAGEM

É de suma importância tecer duas considerações a respeito da chamada linguagem natural, explicando o que vêm a ser signo lingüístico e símbolo, antes que sejam estudados os principais aspectos da linguagem das normas jurídicas à luz da interpretação no campo das ciências jurídicas.

A primeira consideração (o signo) diz respeito a uma representação natural da realidade (por exemplo: o gelo representa naturalmente o fato de a água ter passado, por um determinado processo, do estado líquido para o estado sólido); a segunda consideração (o símbolo) faz referência a uma representação cultural da realidade, isto é, o sentido de um símbolo não é ob-

tido por meio de uma relação de causalidade existente na própria natureza; ao contrário, se faz presente nos usos ou convenções sociais. A linguagem, assim, incide no sistema de símbolos articulados por uma comunidade, para conceber a sua respectiva realidade. A linguagem natural é aquela de que os falantes de um mesmo código lingüístico se servem na comunicação cotidiana. Existem diversos tipos de linguagem, entre os quais a linguagem técnica, cuja elaboração, sendo teórica, exige compreensão rigorosa de uma determinada realidade, seja qual for a área do conhecimento.

Quando imprecisões aparecem nos textos, nos atos comunicativos, surgem as *ambigüidades e as incompreensões textuais*. A ambigüidade se verifica quando não é possível, desde logo, precisar quais são as propriedades em função das quais um termo deve ser aplicado a um determinado conjunto de objetos. A incompreensão textual surge tanto pelo uso de termos incomuns, desconhecidos de quem os lê, como também pelo uso de estruturas sintáticas truncadas, sem coerência ou prolixas, o que não permite ao leitor a clareza de idéias que o satisfaça.

Conforme o dicionário Houaiss (2004), "língua é o conjunto das palavras e das regras que as combinam, usada por uma comunidade lingüística como principal meio de comunicação e de expressão, falado ou escrito". Para Saussure (1970), considerado o "pai da Lingüística", a língua é um "sistema de signos, um conjunto de unidades que estão organizados e que formam um todo". Saussure, define o signo como uma associação ente "significante" (imagem acústica) e "significado" (conceito), em que esse sistema (a língua) é formado por "unidades abstratas e convencionais" que transmitem uma mensagem de um emissor para um receptor.

A linguagem, conforme Sapir (1921), "é um método puramente humano e não instintivo de se comunicarem idéias, emoções e desejos por meio de símbolos voluntariamente produzidos". Para Hall (1968), "é a instituição pela qual os humanos se comunicam e interagem uns com os outros por meio de símbolos arbitrários orais-auditivos habitualmente utilizados". Saussure (1970) diz que "a linguagem é um fenômeno; é o exercício de uma faculdade que existe no homem".

Do exposto, vê-se que língua e linguagem formam, em conjunto, a

identidade comunicativa de um grupo social. As mais variadas formas de linguagem – oral, escrita, popular, erudita, familiar e técnica – podem fazer parte do domínio de um único indivíduo, bastando, para isso, verificar o nível de conhecimento cultural e cientifico de cada um. No entanto, ainda o que se vê é o domínio de uma ou duas dessas linguagens, em virtude, talvez, da não-escolaridade das pessoas, ou então em virtude do desinteresse em apreender outros tipos de conhecimentos, e dificulta-se, destarte, a inclusão de um grande número de pessoas em um mundo mais letrado.

3 A LINGUAGEM JURÍDICA

A obrigação de interpretar leis e textos doutrinários, assim que de desenvolver trabalhos acadêmicos ou petições, faz que estudantes e profissionais do Direito se defrontem com uma realidade lingüística nada convencional. A prática forense e a performance acadêmica demandam um conhecimento da língua portuguesa, abrangendo a preocupação com a gramática em temas lingüísticos de grande valor, como, por exemplo, a estratégia de produção do sentido, no que diz respeito à decodificação de textos e à elaboração de peças judiciais e documentos.

Ocorre, normalmente, que, para os profissionais do Direito como ciência ou como atividade profissional, a terminologia jurídica não é somente um veículo natural de comunicação, mas também o próprio instrumento de trabalho, seja no ambiente de pesquisa, seja nas dependências do fórum. Uma palavra mal utilizada em uma petição, por exemplo, ou em outro documento específico, compromete, sem dúvida, o entendimento do *interessado*. Ademais, muitos vocábulos apresentam um significado vulgar e um significado técnico, o que representa uma dificuldade a mais.

A produção textual parte do principio de que, para estudantes e profissionais do Direito, é proeminente o conhecimento do funcionamento da linguagem, pois é ela que situa o texto no contexto social, apresentando como os sentidos das expressões lingüísticas se formam dentro de uma sociedade que compartilha a mesma língua, e como não estão livres às ideologias do seu tempo.

4 A SEMANTICIDADE NA LINGUAGEM JURÍDICA

A semântica é o estudo do significado das palavras; porém, o conceito de significado é bastante polêmico e abrangente. A visão tradicional de significado é a que existe independentemente da linguagem, e é homogêneo em sua natureza, como o som.

O moderno estudo da linguagem, no campo semântico, tem por finalidade acercar-se das abordagens dos signos lingüísticos, que, como unidades menores de qualquer código lingüístico, numa comunicação, estão presentes independentemente da forma em que se materializam. Quando se fala em normas gramaticais de comportamento, na linguagem jurídica, o que se vê, na forma escrita, são as leis e as decisões judiciais.

Os signos lingüísticos, no âmbito da linguagem jurídica oral, se apresentam, por meio dos advogados nos tribunais, na inquirição de testemunhas, e em muitos outros atos comunicativos, que são registrados para comprovar-lhes a concretização.

Deve-se pensar que, para a compreensão global dos significados, na estrutura da linguagem – que é uma instituição lógica, com um suporte físico, que é a matéria concreta pela qual se externa –, o seu equivalente no mundo exterior é a idéia ou noção que se elabora, em nossa mente, do objeto representado. Sob o aspecto semântico (sentido), os vocábulos (termos ou expressões lingüísticas) são avaliados em sua dimensão de referência à realidade, buscando-se, assim, o sentido ou o significado; isto é, investiga-se a realidade representada pelas palavras. Assim, a palavra "cadeira" significa determinado objeto com um assento e um encosto, a certa altura do chão, e que serve para sentar-se.

Em se considerando que as normas jurídicas são divulgadas através de orações, ou enunciados, e que os indivíduos se preparam para a interpretação destas, não poucas vezes o usuário da língua que não possui o conhecimento da linguagem técnica se defronta com termos e expressões incompreensíveis, e com palavras cujo sentido denotativo é impreciso. Desse modo, o que resta ao falante da língua é, quando possível, recorrer a dicionários técnicos que tentam estabelecer o significado das palavras, in-

formando os diversos significados que se agregam aos termos jurídicos.

Já é sabido que o léxico e o campo semântico do Direito são particulares, como em qualquer campo cientifico. Os exageros na linguagem, como o latinismo, a polissemia, e, por vezes, os arcaísmos, contrariam, destarte, o principio basilar da própria ciência em questão, que se compromete a ser uma espécie de ferramenta a serviço da sociedade, buscando, por excelência, a prestação dos serviços jurídicos. E, como se não bastasse, muitos daqueles que fazem uso desses exageros não têm a idéia do que realmente representam certos termos.

A adequação da linguagem às exigências do processo comunicativo é um ponto evidente, que se deve obter de uma argumentação objetiva e concisa, o que realmente não diz respeito a arcaísmos nem a latinismos. Escrever em demasia não significa, portanto, escrever bem.

5 A SINTAXE NO DISCURSO JURÍDICO

Destaca-se a importância da sintaxe no discurso jurídico com a simples explicação do que venha a ser a própria idéia de escrever e interpretar corretamente o que é *direito*.

Sabe-se que a interpretação das expressões lingüísticas, na linguagem jurídica, não se confunde com o simples conhecimento sintático do texto, visto que dela se utiliza para o conhecimento inicial do texto, com o que evidencia uma perfeita precisão do sentido, ou dos vários sentidos dessas expressões. Nos textos cujo sentido é o expresso claramente na lei, o trabalho de interpretação é menor, dado que a verificação da clareza pressupõe o uso preliminar de uma explicação critica do que se está sendo lido.

A sintaxe, por sua vez, como os demais níveis de investigação da linguagem, é um instrumento valoroso na interpretação das proposições jurídicas normativas. Assim sendo, a interpretação gramatical é somente o início dos recursos que são utilizados para que o indivíduo possa interpretar um texto, não esquecendo, também, da importância de determinadas partículas que servem para interligar as proposições normativas e as partes constituintes de uma proposição.

As relações que um texto traz são evidenciadas pelas partes que o constituem, o que permite um encadeamento capaz de transformar as palavras que se

sucedem em uma concatenação de idéias, provenientes das relações lógicas, entre seus lexemas (palavras), que a sintaxe oferece. Quer isto dizer que, no nível sintático, as estruturas oracionais fixam relações ou de equivalência ou de hierarquia, sendo, indiscutivelmente, essencial para os que lidam com a linguagem jurídica, o perfeito domínio destas relações sintáticas, o que não significa, certamente, utilizar artefatos lingüísticos por vezes demasiadamente arcaicos, ou mesmo de entendimento dificultoso, para incrementar seu discurso, seu texto.

Observe-se, contudo, que a atividade interpretativa não se restringe à obtenção do sentido e ao alcance da norma jurídica, mas abrange, sobretudo, a atividade que consiste em selecionar sentidos ou possíveis soluções mais adequados, úteis ou justos para a vida social, o que, claramente, implica não só uma análise sintática, mas também uma análise semântica e pragmática do texto normativo jurídico.

6 O ASPECTO PRAGMÁTICO NA LINGUAGEM JURÍDICA

No que tange ao aspecto pragmático da linguagem (especificadamente a linguagem jurídica), são de interesse os resultados interacionais que o uso da linguagem causa entre os indivíduos pertencentes a uma comunidade lingüística, em que se examinam as relações sociais que se estruturam através do uso concreto da linguagem.

A análise pragmática de um texto objetiva apoiar a relação e a comunicação entre os indivíduos através de signos, que se instalam entre o emissor e aquele ao qual a mensagem está sendo dirigida, isto é, o receptor, que tem a medida da compreensão da mensagem, quando a decodifica, levando-se em conta o conjunto de signos do qual receptor da mensagem é conhecedor.

Determinados tipos de expressões lingüísticas estão relacionados a certos tipos de enunciação, como as declarativas, as interrogativas e as afirmações, das quais o uso constante se faz presente nos chamados atos comunicativos jurídicos, como, por exemplo, as peças processuais.

Portanto, ao se ressaltar o valor dos aspectos pragmáticos da linguagem jurídica, evidencia-se como fundamento garantir que, diante de textos normativos com sentido denotativo de imprecisão, é de mister usar o raciocínio, a bem do

bom emprego das normas jurídicas. As interpretações procedem da argumentação, e não do simples ato de leitura, tendo como principal foco a articulação de um discurso – oral ou escrito –, a fim de persuadir o receptor da mensagem a aderir à interpretação que se quer dar. Verifica-se, então, a necessidade de aliar à linguagem jurídica a noção de *referência* e *dêixis*. A primeira é uma relação que se dá entre expressões e entidades, propriedades e situações do mundo externo, isto é, dos acontecimentos em geral; já a *dêixis* não envolve, necessariamente, a referência: a sua propriedade essencial é que ela determina a estrutura e a interpretação dos enunciados em relação à hora, ao lugar de sua ocorrência, à identidade do falante e do interlocutor, aos objetos e eventos que se processam em uma enunciação. Cita-se, como exemplo dos dêiticos, as formas *eu, tu, aqui, agora, lá,* etc.

Desse modo, devem-se evidenciar os aspectos pragmáticos da linguagem, pois os discursos pretendem sobressair a uma determinada interpretação das normas jurídicas, que não possuem apenas um uso ou uma função informativa, que por vezes interferem na decisão a ser tomada, e também porque envolvem não apenas aspectos racionais, mas também emocionais. Conseqüentemente, a *retórica* assume, nesse contexto, seu lugar de destaque enquanto processo de argumentação cuja finalidade é a persuasão dos receptores da mensagem jurídica.

O desempenho de alguns profissionais do Direito seria mais eficaz se houvesse a noção de certas implicações significativas na perspectiva da pragmática lingüística, em que a concepção de texto, como um produto pronto e acabado, que independe do contexto e funcionamento discursivo, é decorrente de uma concepção errônea que se tem do ato comunicativo em si.

A pragmática jurídica tem por finalidade maior fazer com que o texto jurídico seja compreendido pelo cidadão, que é o receptor da norma, tendo por conseqüência o entendimento da norma posta, pelo que resta atendido o objeto da análise pragmática.

7 CONCLUSÃO

As exigências da adequação da linguagem jurídica à comunicação e à compreensão de um texto técnico já não são mais vistas como uma situação imposta ao acaso, e sim como necessidade dos operadores do Direito, para o

fim de se mostrarem aptos a servir à sociedade, sob pena de um rechaçamento gradual e progressivo desses profissionais, pela comunidade, em virtude de a população acaba não compreender nada do que está sendo dito. Não se pode olvidar que não só a comunicação, mas todos os setores que conduzem a vida humana, têm como meta uma comunicação mais rápida, eficaz e concisa.

Não se quer, aqui, banalizar a linguagem científica; o que se pretende é a reflexão sobre a linguagem jurídica no ato comunicativo, para que aqueles que lidam com tal linguagem estejam aptos a redigir um texto com objetividade e clareza, sem prolixidade, e a argumentar, de forma concisa e sem redundâncias, para o fim de comunicação eficiente.

O significado e a obtenção da norma gramatical não se restringem à atividade de interpretação. Escolher qual dos sentidos possíveis é o mais apropriado à vida social, e implica não só a análise sintática, mas também a semântica e a pragmática, do texto normativo.

Assim sendo, os vocábulos, as expressões lingüísticas, e as proposições modificam seu sentido em referência às posições tomadas, ou seja, em referência às concepções ideológicas que assumem.

O profissional do Direito, portanto, não deve adotar um papel puramente sintático, quando se trata da ação interpretativa dos textos jurídicos. Não se podem dissociar os aspectos sintáticos, semânticos e pragmáticos de uma língua, haja vista que a sintaxe se complementa na semântica, e esta na pragmática. São facetas de uma mesma realidade, e deve-se advertir que o Direito não se sintetiza em proposições normativas, como artigos de lei, contratos e sentenças; a sintaxe é uma ferramenta de grande utilidade – é bem sabido – para análise das proposições descritivas do Direito.

Dos aspectos apreciados até aqui, conclui-se que a análise genuinamente sintática dos signos da linguagem do Direito apenas se realiza quando se quer compreender determinada estrutura oracional que não obedeça às regras tradicionais de sintaxe, e, ao mesmo tempo, quando se tem o conhecimento de certos vocábulos de uma norma jurídica, e fica bastante difícil para o cidadão comum, *à margem* do domínio da linguagem técnica, estabelecer parâmetros de compreensão, o que ocasiona dificuldade à clareza do ato comunicativo, que deve ser conciso e dinâmico, de modo que não alcança o fim a que se destina.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGIATRADOS BRASILEIROS. **O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês.** Associação dos Magistrados Brasileiros. Brasília: Ediouro, 2005.

BOLOGNESI, João. **Português Forense**. 7. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

DANTÃO, Regina Toledo; HENRRIQUE, Antônio. **Curso de Português Jurídico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

GUIMARÃES, Elisa. **A Articulação do Texto**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992. Série princípios.

HALL, R.A. **An Essay on Language**. Filadelfia e Nova York: Chilton Books, 1968.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

JAKOBSON, Roman. **Lingüística e Comunicação**. 19. ed. São Paulo: Cultrix, 2003.

LYONS, John. **Linguagem e Lingüística:** uma introdução. LTC, 2004.

MEDEIROS, João Bosco; TONIASI, Carolina. **Português Forense**: língua portuguesa para curso de Direito. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SAPIR, Eduard. **A linguagem**: introdução ao estudo da fala. Tradução Joaquim Mattoso Câmara Jr. Rio de Janeiro: INL, 1921.

SAUSSURE, Ferndinand. **Curso de Lingüística Geral**. São Paulo: Cultrix, 1970.